



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 54/2026

Protocolo 749 Envio em 18/06/2026 15:10:21

Autoria: Mesa Diretora.

Projeto de Lei Ordinária nº 47/2026

Autoria: Cristian Rodrigo Alves Nogueira

Dispõe sobre a garantia de acesso de crianças e adolescentes a programas e ações de saúde mental no âmbito do Município de Palmital/SP, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA:-**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Palmital/SP, a Política Municipal de Promoção, Proteção e Atenção à Saúde Mental de Crianças e Adolescentes, com a finalidade de assegurar acesso a programas, ações e serviços de saúde mental na rede pública municipal.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de que trata esta Lei:

I – promover a saúde mental de crianças e adolescentes;

II – prevenir situações de sofrimento psíquico, automutilação, violência, uso abusivo de substâncias psicoativas, ansiedade, depressão e demais transtornos emocionais;

III – ampliar o acesso ao acolhimento psicológico e psicossocial na rede pública municipal;

IV – fortalecer a atuação integrada entre as áreas de saúde, educação e assistência social;

Autógrafo nº 54/2026 Protocolo 749 Envio em 18/06/2026 15:10:21
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 116/2023, de 18 de dezembro de 2023, por Mesa Diretora.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.palmital.sp.leg.br/media/sapl/public/materiale legislativa/2026/17992/17992_original.pdf



V – promover ações de orientação e conscientização voltadas às famílias, profissionais da rede pública e comunidade escolar;

VI – estimular medidas de prevenção e identificação precoce de situações que possam comprometer o desenvolvimento emocional e psicológico de crianças e adolescentes.

Art. 3º A Política Municipal será desenvolvida por meio de ações integradas entre os órgãos e serviços públicos municipais, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e da legislação federal aplicável.

Art. 4º Para a execução desta Lei, o Poder Executivo poderá:

I – promover campanhas educativas e de conscientização sobre saúde mental infantojuvenil;

II – desenvolver ações de orientação nas unidades escolares da rede municipal;

III – realizar encaminhamento e acompanhamento psicossocial de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade emocional;

IV – estimular a capacitação de profissionais da rede pública municipal para identificação precoce de sinais de sofrimento psíquico;

V – promover ações integradas com o Conselho Tutelar, unidades de saúde, escolas e órgãos da assistência social;



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

VI – incentivar atividades de promoção do bem-estar emocional e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 16 de junho de 2.026.

(assinado digitalmente)

MIGUEL GUSTAVO FIGUEIREDO BUENO
Presidente

(assinado digitalmente)

FLAVIANE HELOISA SCALADA NOESSE
1ª Secretária

Autógrafo nº 54/2026 Protocolo 749 Envio em 18/06/2026 15:10:21
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 116/2023, de 18 de dezembro de 2023, por Mesa Diretora.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.palmital.sp.leg.br/media/sap/public/materiallegislativa/2026/17992/17992_original.pdf

